



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2025

Processo nº 53524.000045/2025-06

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE: Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04/MG (UASG 413005)

OBJETO: Fornecimento de alimentação (*buffet*) do tipo *coffee break* para subsidiar a realização de reuniões/eventos com participação de público interno e externo, contemplando de 25 a 55 participantes por evento, a serem realizados na sede da Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04, localizada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.605 - 5º Andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, ao longo de um período de 20 meses, prorrogável até o limite de 60 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 58.896,00

DATA DA SESSÃO: 06/03/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10:00 às 16:00 (horário oficial de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

PREÂMBULO

Torna-se público que a **Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04/MG (UASG 413005)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0003-84, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1.605 - 5º Andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-0008, por meio da sua Coordenação de Administração e Finanças - GR04AF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de fornecimento de alimentação (*buffet*) do tipo *coffee break* para subsidiar a realização de reuniões/eventos com participação de público interno e externo, contemplando de 25 a 55 participantes por evento, a serem realizados na sede da Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04, localizada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.605 - 5º Andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, ao longo de um período de 20 meses, prorrogável até o limite de 60 meses, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

tem	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Número Médio de Participantes por Evento	Quantidade de Coffee Breaks (manhã ou tarde)	Valor Unitário Estimado por Participante	Preço Total Estimado por Grupo de Participantes
1	Fornecimento de alimentação (<i>buffet</i>) do tipo <i>coffee break</i> para subsidiar a realização de reuniões/eventos com participação de público interno e externo, contemplando de 25 a 55 participantes por evento, a serem realizados na sede da Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04, localizada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.605 - 5º Andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, ao longo de um período de 20 meses, prorrogável até o limite de 60 meses. A contratada deverá fornecer todos os utensílios, vasilhames e descartáveis necessários para tal e alocar no mínimo 01 prestador de serviço durante os períodos de intervalo das reuniões/eventos, conforme especificado neste Termo de Referência.	3697 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces	Grupo de Participantes I: contempla de 25 a 40 participantes	33	16	R\$ 49,00	R\$ 25.872,00
			Grupo de Participantes II: contempla de 41 a 55 participantes	43	16	R\$ 48,00	R\$ 33.024,00
Preço Total Global Estimado da Contratação							R\$ 58.896,00

- 1.2. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**
- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [Compras.gov.br](#).
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. O item único é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados exaploem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.5. sociedades cooperativas.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
3. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4. FASE DE LANCES**
- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global total do item, ou seja, considerando o valor total do Evento.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O **intervalo mínimo de diferença de valores** ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou preço superior ao preço máximo definido para cada custo unitário da Planilha de Custos e Formação de Preços da contratação, conforme detalhado na Tabela - Cálculo do Preço Estimado (13264726);
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. HABILITAÇÃO**
- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7. CONTRATAÇÃO**
- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. Termo de Referência 13268995 - Anexo I
- 9.12.2. Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo II (13275479)
- 9.12.3. Minuta de Contrato 13284638

O presente documento segue assinado pela autoridade competente, responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da Anatel, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José Dias, Pregoeiro(a)**, em 18/02/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Barbosa da Silva Soares, Gerente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 18/02/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13275482** e o código CRC **E6C8BA49**.



Avenida Álvares Cabral, 1605, 5º Andar - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008
Telephone: (31) 2101-6100 - <https://www.gov.br/anatel>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53524.000045/2025-06

1. OBJETO

1.1. Contratação de fornecimento de alimentação (*buffet*) do tipo *coffee break* para subsidiar a realização de reuniões/eventos com participação de público interno e externo, contemplando de 25 a 55 participantes por evento, a serem realizados na sede da Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04, localizada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.605 - 5º Andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, ao longo de um período de 20 meses, prorrogável até o limite de 60 meses, conforme especificado neste Termo de Referência e resumido no quadro a seguir:

tem	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Número Médio de Participantes por Evento	Quantidade de Coffee Breaks (manhã ou tarde)	Valor Unitário Estimado por Participante	Preço Total Estimado por Grupo de Participantes
1	Fornecimento de alimentação (<i>buffet</i>) do tipo <i>coffee break</i> para subsidiar a realização de reuniões/eventos com participação de público interno e externo, contemplando de 25 a 55 participantes por evento, a serem realizados na sede da Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04, localizada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.605 - 5º Andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, ao longo de um período de 20 meses, prorrogável até o limite de 60 meses. A contratada deverá fornecer todos os utensílios, vasilhames e descartáveis necessários para tal e alocar no mínimo 01 prestador de serviço durante os períodos de intervalo das reuniões/eventos, conforme especificado neste Termo de Referência.	3697 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces	Grupo de Participantes I: contempla de 25 a 40 participantes	33	16	R\$ 49,00	R\$ 25.872,00
			Grupo de Participantes II: contempla de 41 a 55 participantes	43	16	R\$ 48,00	R\$ 33.024,00
Preço Total Global Estimado da Contratação							R\$ 58.896,00

- 1.2. O serviço objeto desta contratação tem natureza comum, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia e por possuir características e especificações usuais de mercado.
- 1.3. Trata-se de uma contratação por um período de 20 meses contados da assinatura do Contrato e prorrogável até o limite de 60 meses, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O Preço estimado unitário e total também serão considerados como preços máximos aceitáveis.
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. Nos últimos anos, a Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04 tem realizado diversos eventos de caráter institucional, como apresentações, reuniões e seminários. Nesse íterim, para a promoção desses eventos, compreendidos como acontecimentos capazes de atrair público e/ou mobilizar pessoas e/ou meios de comunicação a fim de divulgar ou discutir assuntos de interesse da instituição, mostra-se indispensável a contratação de serviços de suporte aos eventos como o de alimentação.
- 2.2. Tendo em vista a inexistência de condições para atendimento da demanda de alimentação em eventos apenas com os recursos da própria Anatel, a contratação de empresa especializada proporcionará maior nível de economicidade, eficiência e praticidade, evitando, assim, desvio de função de servidores, e proporcionará o suporte necessário para a realização de forma satisfatória do evento institucional em comento.
- 2.3. Nesse cenário, verifica-se a necessidade de instrução de procedimento administrativo a fim de contratar empresa especializada na prestação de serviço de buffet do tipo *coffee break* em eventos corporativos.
- 2.4. A presente contratação objetiva dar suporte à realização de reuniões e eventos institucionais e estratégicos e tem como finalidade a contratação de serviço de alimentação (*buffet*) do tipo *coffee break* para proporcionar estrutura adequada aos participantes.
- 2.5. As reuniões/eventos serão realizadas ao longo de um período de 20 meses, com as pautas e datas ainda a serem definidas.
- 2.6. Portanto, se faz necessária a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentos e bebidas em eventos corporativos, os quais serão oferecidos aos participantes de cada reunião/evento.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

2.7. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se proporcionar a estrutura adequada para o recebimento dos participantes das reuniões/eventos, bem como, de forma indireta, motivar a atuação integrada da equipe e promover o sentimento de reconhecimento e de valorização do trabalho dos servidores envolvidos, trazendo, entre outros benefícios, o aumento da qualidade de vida no trabalho.

Conexão entre a contratação e o planejamento existente

- 2.8. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no [Plano Estratégico 2023 a 2027](#), publicado em novembro de 2022.
- 2.9. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico, como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".
- 2.10. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".
- 2.11. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".
- 2.12. Considerando também a perspectiva financeira, esta aquisição representa o aperfeiçoamento da gestão da aquisição e contratação, conforme previsto no Plano Estratégico da ANATEL.

Critérios ambientais adotados (sustentabilidade)

- 2.13. Os produtos devem, preferencialmente, ser acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 2.14. Todos os serviços executados deverão seguir os critérios de sustentabilidade previstos na **Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Fornecimento de alimentação (*buffet*) do tipo *coffee break* para subsidiar a realização de reuniões/eventos com participação de público interno e externo, contemplando de 25 a 55 participantes por evento, a serem realizados na sede da Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04, localizada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.605 - 5º Andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, ao longo de um período de 20 meses.
- 3.2. A contratada deverá fornecer todos os utensílios, vasilhames e descartáveis necessários para a disponibilização do *buffet* e alocar no mínimo 01 prestador de serviço durante os períodos de intervalo das reuniões/eventos, de acordo com as demandas de cada situação.
- 3.3. A contratação de empresa especializada para prestar o referido serviço ocorrerá por meio de Dispensa Eletrônica nos termos previstos no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021., e conforme as especificações e quantidades previstas no Item 1.1 e 4.1 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. As reuniões e eventos ocorrerão na Sede da Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04, localizada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.605 - 5º Andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, ao longo de 20 meses, com uma estimativa de 08 reuniões/eventos, sendo que cada reunião/evento terá uma média de 2 dias de duração, totalizando 16 dias de fornecimento, ou seja, 16 *coffee breaks* na parte da manhã e 16 *coffee breaks* na parte da tarde.
- I - Intervalo da Manhã: de 10h30 às 10h50;
- II - Intervalo da Tarde: de 16h30 às 16h50.
- 4.2. A montagem dos buffets dos turnos da manhã e tarde devem iniciar com a antecedência necessária para que a mesa esteja pronta no horário definido para cada *coffee break*, mas sem prejudicar o sabor e a temperatura adequada de cada alimento e bebida.
- 4.3. A Contratante poderá realizar ajustes de até 30 minutos nos horários inicialmente programados de acordo com as necessidades do Evento.
- 4.4. As reuniões/eventos serão realizadas para o público interno e externo à Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04, contando com um público de 25 a 55 participantes, por evento.
- 4.5. Os preços unitários por participante para cada tipo de intervalo deverão ser segregados em dois grupos de acordo com o número de participantes, quais sejam:
- 4.5.1. Grupo de Participantes I: contempla de 25 a 40 participantes
- 4.5.2. Grupo de Participantes II: contempla de 41 a 55 participantes
- 4.6. Os cardápios básicos do "Intervalo da Manhã" e do "Intervalo da Tarde" serão diferentes, conforme detalhado a seguir:
- 4.7. Cardápio *Coffe Break* - Intervalo da Manhã

Tipo de Alimento / Bebida	Bolo	Broa de Fubá	Pão de Queijo	Mini Sanduíches	Queijo Minas Frescal / Canastra	Suco Natural ou de Polpa (2 sabores)	Salada de Fruta	Água Aromatizada (1 sabor)	Café	Leite Integral
Quantidade	30 pedaços	30 pedaços	150 unidades	100 unidades	750 gramas	12 litros	30 porções de 100 gramas	4 litros	3 litros	2 litros

4.8. Cardápio *Coffe Break* - Intervalo da Tarde

Tipo de Alimento / Bebida	Rocambole / Docinhos	Biscoitinhos Amanteigados / Adocicados	Pão de Queijo	Mini Salgado Assado (1 tipo)	Mini Salgado Frito (1 tipo)	Água Aromatizada (1 sabor)	Refrigerante Normal	Refrigerante Zero Açúcar	Suco Natural ou de Polpa (1 sabor)	Café
Quantidade	50 pedaços / 100 doces	100 unidades	100 unidades	100 unidades	100 unidades	4 litros	8 litros	2 litros	6 litros	3 litros

4.9. Os itens e quantitativos descritos nos cardápios de cada intervalo são mínimos e **a lista não é exaustiva. Assim, a Contratada poderá oferecer sugestões de acréscimos e trocas de itens**, os quais precisam ser previamente aprovadas pela Contratante.

4.10. **Detalhamento e sabores dos Itens**

- I - Bolos: Deverão ser servidos sabores diferentes de bolos em cada dia, os quais serão definidos no dia da degustação prévia ao Evento. Sabores inicialmente sugeridos: Cenoura com cobertura de Chocolate, Paçoca, Chocolate, Laranja, Iogurte e Coco.
- II - Broa de Fubá: Deverá de ser feita com ingredientes de boa qualidade.
- III - Pão de Queijo: Tamanho coquetel com ingredientes de boa qualidade.
- IV - Mini Sanduíches: Deverão ser servidos com pães diferentes (sal, doce, batata) e com no mínimo 3 tipos de recheio diferentes em cada mini sanduíches a serem definidos no dia da degustação prévia ao Evento. Sabores inicialmente sugeridos: peito de peru, patê de frango, patê de tomate seco e patê de atum.
- V - Queijo: Deverão ser servidas 2 peças de queijo minas frescal e/ou canastra com pelo menos 375 gramas em cada peça.
- VI - Suco Natural ou de Polpa: Deverão ser servidos gelados e de tipos diferentes em cada dia. No intervalo da manhã deverá ser servido 2 sabores de suco, enquanto que no intervalo da tarde somente 1 sabor de suco a serem definidos no dia da degustação prévia ao Evento. Sabores inicialmente sugeridos: Laranja, Abacaxi, Goiaba e Maracujá.
- VII - Salada de Fruta: Deverá conter no mínimo 04 tipos de frutas a ser definido no dia da degustação prévia ao Evento. As saladas deverão ser acondicionadas em potes individuais, os quais deverão conter no mínimo 100 gramas.
- VIII - Água Aromatizada: Deverá ser servida gelada e de tipos diferentes em cada dia. Deverá ser servida 1 sabor diferente em cada intervalo da manhã e da tarde, a serem definidos no dia da degustação prévia ao Evento. Sabores inicialmente sugeridos: maçã com canela, morango com hortelã, limão siciliano.
- IX - Café: Deverá ser servido em garrafa térmica e sem açúcar, com a disponibilidade de açúcar e adoçante nos dias do Evento. A marca e sabor do café será definido no dia da degustação prévia ao Evento.
- X - Leite Integral: Deverá ser servido em garrafa térmica, com a disponibilidade de açúcar e adoçante nos dias do Evento.
- XI - Rocambole / Docinhos: Deverão ser servidos de forma alternada, ou seja, numa tarde rocambole, na outra tarde algum docinho. Sabores inicialmente sugeridos: Rocambole de Doce de Leite e de Goiabada. Docinho de ele/ela e brigadeiro.
- XII - Biscoitinhos Amanteigados / Adocicados: Deverão ser servidos tipos e sabores diferentes em cada dia, os quais serão definidos no dia da degustação prévia ao Evento. Sabores inicialmente sugeridos: cookie de baunilha com gotas de chocolate, casadinhos, nata, manteiga.
- XIII - Mini Salgado Assado: Deverão ser servidos quentes e de tipos diferentes em cada dia, os quais a serão definidos no dia da degustação prévia ao Evento. Tipos inicialmente sugeridos: Esfirra de Carne, Pastel Assado de Frango, Empada de Palmito e Quiche de Queijo com Damasco.
- XIV - Mini Salgado Frito: Deverão ser servidos quentes e de tipos diferentes em cada dia, os quais a serão definidos no dia da degustação prévia ao Evento. Tipos inicialmente sugeridos: Pastel de Carne, Pastel de Queijo, Coxinha de Frango com Requeijão e Kibe de Carne.
- XV - Refrigerante Normal: Deverão ser servidos gelados. Sabores inicialmente sugeridos: Guaraná Antartica, Coca-Cola e Mate-Couro.
- XVI - Refrigerante Zero Açúcar: Deverão ser servidos gelados. Sabores inicialmente sugeridos: Guaraná Antártica Zero e Coca-Cola Zero.

4.11. **Utensílios, Vasilhames e Descartáveis**

- 4.11.1. Para a execução da referida prestação de serviços, a contratada deverá fornecer todos os utensílios, vasilhames e descartáveis necessários para servir e degustar o buffet.
- 4.11.2. Todos os utensílios, vasilhames e descartáveis deverão ser apresentados no dia da degustação prévia ao evento para análise e aprovação da Contratante. Caso o item apresentado não seja aprovado, deverá ser trocado por outro que atenda os padrões de higiene e qualidade exigidos pela Contratante.
- 4.11.3. A seguir apresentamos uma lista inicial e **não exaustiva dos utensílios, vasilhames e descartáveis, podendo a Contratada oferecer sugestões de acréscimos e trocas de itens**, os quais precisam ser previamente aprovados pela Contratante:
 - 4.11.3.1. Bandejas para servir;
 - 4.11.3.2. Vasilhames de vidro/cristal/porcelana para dispor os alimentos sobre a mesa;
 - 4.11.3.3. Utensílios para servir café, leite, suco e água (jarras de vidro/cristal e garrafas térmica);
 - 4.11.3.4. Copos de vidro para suco, refrigerante e água (aproximadamente 75 unidades);
 - 4.11.3.5. Xícaras e pires de porcelana para café e café com leite;
 - 4.11.3.6. Guardanapos de papel;
 - 4.11.3.7. Adoçantes (sucralose) e açucareiro ou sachês de açúcar;
 - 4.11.3.8. Mexedor descartável para café e leite;
 - 4.11.3.9. Pote e colher individual para a sala de frutas;
 - 4.11.3.10. Balde e pegador para gelo;
 - 4.11.3.11. Toalha de tecido branco ou azul para 2 mesas e 1 Buffet, conforme dimensões a seguir:
 - I - Mesa redonda com diâmetro de 125cm
 - II - Mesa retangular de 120cm x 80cm
 - III - Buffet retangular de 120cm x 45cm

4.12. **Auxiliar para o serviço**

4.13. A contratada deverá alocar no mínimo 01 prestador de serviço, o qual será responsável em montar e manter a mesa do buffet apresentável, repondo os itens necessários e retirando os utensílios e vasilhames sujos e/ou vazios.

4.14. **Requisitos Gerais**

- 4.14.1. A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento, e demais atividades necessárias à sua boa execução;
- 4.14.2. Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de **primeira qualidade**;
- 4.14.3. Os produtos solicitados deverão conter data de validade legível e ser entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabores característicos;
- 4.14.4. Os produtos deverão ser entregues embalados, constando a identificação do fabricante, peso, descrição do produto contendo as especificações técnicas do mesmo e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº. 8.078/90;
- 4.14.5. Os alimentos que contenham derivados do leite, carnes e hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados de forma correta e transportado em condições adequadas para que não ocorra o perecimento;
- 4.14.6. O transporte dos alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado;
- 4.14.7. Em todas as fases da preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;
- 4.14.8. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela contratada, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos nos outros turnos/dias do evento;
- 4.14.9. Os alimentos prontos, como bolos, salgados e doces, deverão ser entregues em embalagens próprias, adequadas ao tamanho de cada encomenda, embalado corretamente, não podendo haver nenhum tipo de fissuras nas embalagens, sendo ainda, dispostos em embalagens descartáveis, que não poderão ser reutilizadas pela contratada;
- 4.14.10. Na entrega dos alimentos prontos, devidamente embalados, o recebedor dos produtos deverá abrir e conferir a quantidade, tipo e qualidade dos mesmos, na presença da pessoa que o estiver entregando;
- 4.14.11. A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela contratada com antecedência mínima de 20 minutos do horário previsto para o início dos *coffee breaks*;
- 4.14.12. Os alimentos preparados deverão ser consumidos naquele período em que foram servidos e, no caso de eventual excedente, caberá à Contratante determinar a sua destinação;
- 4.14.13. A reposição dos alimentos e bebidas durante o *coffee break* será por conta da Contratada;
- 4.14.14. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário do *coffee break*, sendo que a contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal;
- 4.14.15. A contratada deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios de boa qualidade necessários à execução dos serviços, tais como louças, toalhas sempre limpas (brancas), cobre-manchas, vasilhames, bandejas (não descartáveis), descartáveis, guardanapos, jarras, balde de gelo, açucareiro, dentre outros;
- 4.14.16. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado no item 1 deste Termo de Referência, conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações;
- 4.14.17. A contratada deverá recolher seus pertences ao final do evento;
- 4.14.18. Quando do fornecimento de café e leite, a contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags sobre o conteúdo;
- 4.14.19. A contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

4.15. Não foi verificada necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas para esta aquisição.

5. ESTRUTURA DA COPA E VISTORIA PRÉVIA

5.1. A Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04 disponibilizará ao fornecedor contratado o espaço e a infraestrutura da sua Copa para o preparo e armazenamento dos alimentos e bebidas.

5.2. A referida Copa conta com 01 forno elétrico, 01 geladeira e 01 bebedouro com água gelada.

5.3. A avaliação prévia do local da execução dos serviços é opcional para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, por meio do e-mail: licitacoes.mg@anatel.gov.br ou telefone (31) 99813-5556.

5.4. A não realização da vistoria prévia não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o fornecedor contratado assumir o ônus decorrente da sua escolha por não vistoriar o local.

6. DEGUSTAÇÃO E ANÁLISE DOS UTENSÍLIOS, VASILHAMES E DESCARTÁVEIS

6.1. A degustação e análise dos utensílios e vasilhames deverá acontecer em local dentro do município de Belo Horizonte em no mínimo 7 dias antes da primeira Reunião/Evento.

6.2. No momento da degustação, o Fornecedor deverá apresentar todos os itens necessários para montar o buffet de *coffee break* da manhã e da tarde para degustação, com no mínimo os tipos e sabores descritos neste Termo de Referência.

6.3. No momento da análise, o Fornecedor deverá apresentar todos os utensílios, vasilhames e descartáveis necessários para montar o buffet de *coffee break* da manhã, com no mínimo os tipos descritos neste Termo de Referência.

6.4. A data e horário da degustação e análise dos itens deverá ser ajustada com os responsáveis pela fiscalização do contrato.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As entregas deverão ser realizadas na sede da Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04, localizada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.605 - 5º Andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, nos dias e horários mencionados neste Termo de Referência, sempre na presença de servidor designado pela fiscalização do contrato e atendendo às necessidades do Órgão;

7.2. Os serviços serão recebidos:

7.2.1. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e sua consequente aceitação, num prazo de até 10 dias úteis.

7.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.6. No caso de esgotamento de mercado do bem ofertado na ocasião da licitação, se a adjudicatária estiver com dificuldades para efetuar a entrega do mesmo, poderão ser aceitas como opções, para possíveis substituições, aqueles que comprovadamente possuírem qualidades e rendimentos IGUAIS OU SUPERIORES aos solicitados;

7.7. Os custos de substituição dos serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A contratação proveniente desse processo será acompanhada e fiscalizada em sua execução por representantes da Administração, atendendo às disposições da Lei 14.133/2021.

8.2. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais (GR04), em conformidade com o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e com as regras definidas em portaria da Agência.

8.3. Cabe ao gestor e aos agentes fiscalizadores anotar no Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O(s) Relatório(s) de Acompanhamento da Execução Contratual deverá(ão) ser incluído(s) nos autos de "Gestão do Contrato: Acompanhamento da Execução", visando dar suporte ao Gestor quanto à execução do contrato, especialmente no momento do atesto da despesa e nas eventuais prorrogações contratuais.

8.5. Referido(s) relatório(s) será(ão) elaborado(s) obrigatoriamente por ocasião do(s) pagamento(s), e sempre que a área gestora julgar necessário, devendo ser assinado(s) pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelo preposto da empresa.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 9.28. Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.28.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.28.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- I - Nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado.
 - II - Descrição detalhada do serviço prestado.
 - III - Manifestação expressamente positiva acerca da qualidade dos serviços prestados pelo interessado. e
 - IV - Endereço e identificação completos do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.
- 9.28.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.
- 9.28.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.28.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.29. São obrigações da CONTRATANTE:
- 10.29.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 10.29.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.29.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.29.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.29.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.29.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 10.29.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.29.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.29.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.29.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.29.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.30. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do projeto básico, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1. efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: prazo de garantia ou validade;
- 11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto distinto ao contratado;
- 11.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 11.1.7. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. PREÇO

- 12.1.1. O pagamento será realizado por buffet de *coffee break* efetivamente servido em cada turno de intervalo (manhã/tarde), de acordo com o número de participantes de cada reunião/evento, e em conformidade com os preços unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela Contratada.
- 12.1.2. O valor da Proposta de Preços deverá incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)/365	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
--------------	-----------------	--

- 12.3.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- 12.3.5. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da [Lei nº 10.192/2001](#), arts. 394, 395 e 397 do [Código Civil](#) e art. 89, caput, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 12.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 12.4.3. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "*Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'*".
- 12.4.3.1. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>
- 12.4.3.2. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

- 12.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 12.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV - **Multa**:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

c) Compensatória para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

d) Compensatória para a infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

e) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, no percentual de 5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

g) Para infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 14.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

h) Para as infrações aos itens e subitens previstos nas Obrigações do Contratado, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10 (dez por cento) do valor total do contrato, considerando a Incidência e os Graus de Infrações definidos, bem como o correspondente valor percentual mensal do contrato, indicado a seguir:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.13.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

- 13.6.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 13.7.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.8.

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.9.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.10.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
14.

REAJUSTE
- 14.1.

Em caso de prorrogação contratual, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
15.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO
- 15.1.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 15.1.1.

Considerando que se trata de pagamento somente após à execução dos serviços, sem aplicação de mão de obra exclusiva, a garantia contratual se mostra restritiva, constituindo mais um ônus que propriamente um resguardo à Administração.
- 15.1.2.

Com efeito, o pagamento pela execução do objeto apenas será realizado diante do recebimento definitivo do objeto, com a avaliação final pela correta e qualificada execução das atividades.
16.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 16.1.

O custo total global estimado da presente contratação é de R\$ **R\$ 58.896,00** (cinquenta e oito mil reais, oitocentos e noventa e seis reais), conforme custos unitários apostos na Tabela - Cálculo do Preço Estimado (13264726).
- 16.2.

Para fins de aceitação da Proposta de Preços serão analisados os custos unitários, os quais devem respeitar os limites máximos aceitáveis de cada custo unitário, conforme detalhados na Tabela - Cálculo do Preço Estimado (13264726).
17.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 17.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 17.2.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
- 17.2.1.

Fiscalização Regulatória:
- 17.2.1.1.

Gestão/Unidade: GESTÃO 41231 - UG 413005 - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-MG
- 17.2.1.2.

Fonte de Recursos: 11200000000 - REC.FISTEL LIVRE APL.NA ANATEL E NO TESOURO
- 17.2.1.3.

Programa de Trabalho: 24.125.2305.2424.0001- FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
- 17.2.1.4.

Plano Orçamentário (PO): 0000 - FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
- 17.2.1.5.

Plano Interno (PI): 24240000005 FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
- 17.2.1.6.

Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
- 17.2.1.7.

Subelemento de Despesa: 41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
- 17.2.2.

Administração da Unidade:
- 17.2.2.1.

Gestão/Unidade: GESTÃO 41231 - UG 413005 - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-MG
- 17.2.2.2.

Fonte de Recursos: 11200000000 - REC.FISTEL LIVRE APL.NA ANATEL E NO TESOURO
- 17.2.2.3.

Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE
- 17.2.2.4.

Plano Orçamentário (PO): 0000 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE - DESPESAS DIVERSAS
- 17.2.2.5.

Plano Interno (PI): 20000000004 ADMINISTRACAO DA UNIDADE
- 17.2.2.6.

Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
- 17.2.2.7.

Subelemento de Despesa: 41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
- 17.3.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Barbosa da Silva Soares, Gerente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 17/02/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Rauen Lopes de Souza, Coordenador Regional de Processo**, em 18/02/2025, às 03:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Andre da Silva Andrade, Agente Fiscalizador de Contrato**, em 18/02/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Di Leli Aguiar Melo, Técnico Administrativo**, em 18/02/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Rita Braga Ramos, Agente Fiscalizador de Contrato**, em 18/02/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13268995** e o código CRC **7B9AE456**.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANATEL/MG

Fornecimento de alimentação (buffet) do tipo coffee break para subsidiar a realização de reuniões/eventos na Sede da Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais
Processo nº 53524.000045/2025-06 (Contratações: Dispensa de Licitação)

Descrição Detalhada	Grupo de Participantes	Valor Unitário por Participante	Número Médio de Participantes	Quantidade de Coffe Breaks (manhã ou tarde)	Valor Total para 16 dias de Reuniões/Eventos
Fornecimento de alimentação (buffet) do tipo coffee break para subsidiar a realização de reuniões/eventos com participação de público interno e externo, contemplando de 25 a 55 participantes por evento, a serem realizados na sede da Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04, localizada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.605 - 5º Andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, ao longo de um período de 20 meses. A contratada deverá fornecer todos os utensílios, vasilhames e descartáveis necessários para tal e alocar no mínimo 01 prestador de serviço durante os períodos de intervalo das reuniões/eventos.	Grupo de Participantes I: contempla de 25 a 40 participantes		33	16	R\$ 0,00
	Grupo de Participantes II: contempla de 41 a 55 participantes		43	16	R\$ 0,00
Valor Total para 32 Coffe Breaks (16 coffee breaks para o Grupo I e 16 coffee breaks para o Grupo II)					R\$ 0,00

Obs.: Todos custos envolvidos na prestação dos serviços devem estar incluídos nos valores informados nesta planilha, inclusive os custos com frete e/ou tributos.

DADOS DO PROPONENTE	
Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante Legal:	
Telefone:	E-mail:
Local e Data:	
Assinatura do Representante Legal	



Avenida Álvares Cabral, 1605, 5º Andar - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008
Telefone: (31) 2101-6100 - <https://www.gov.br/anatel>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 53524.000045/2025-06

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04 (UASG: 413005)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (*BUFFET*) DO TIPO *COFFEE BREAK* PARA SUBSIDIAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES/EVENTOS COM PARTICIPAÇÃO DE PÚBLICO INTERNO E EXTERNO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0003-84, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1605, 5º Andar, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP 30.170-008, neste ato representado pelo seu Gerente Regional, Senhor Otávio Barbosa da Silva Soares, nomeado pela Portaria nº 836, de 12 de Junho de 2020, publicada no DOU de 15 de Junho de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 1559804, e do seu Coordenador de Administração e Finanças, Senhor Luís Felipe Rauen Lopes de Souza, nomeado(a) pela Portaria nº 1240, de 02 de Setembro de 2020, publicada no DOU de 03 de Setembro de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 1744215, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], sediado(a) na [digite aqui o endereço completo da empresa] doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo (a) Senhor(a) [DIGITE AQUI O NOME DO REPRESENTANTE], [função], conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação autorizada por meio do Despacho Decisório nº xxxxxxxx (SEI nº xxxxxxxx), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de alimentação (*buffet*) do tipo *coffee break* para subsidiar a realização de reuniões/eventos com participação de público interno e externo, contemplando de 25 a 55 participantes por evento, a serem realizados na sede da Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04, localizada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.605 - 5º Andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, ao longo de um período de 20 meses, prorrogável até o limite de 60 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

tem	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Número Médio de Participantes por Evento	Quantidade de Coffee Breaks (manhã ou tarde)	Valor Unitário Estimado por Participante	Preço Total Estimado por Grupo de Participantes
1	Fornecimento de alimentação (<i>buffet</i>) do tipo <i>coffee break</i> para subsidiar a realização de reuniões/eventos com participação de público interno e externo, contemplando de 25 a 55 participantes por evento, a serem realizados na sede da Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04, localizada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.605 - 5º Andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, ao longo de um período de 20 meses, prorrogável até o limite de 60 meses. A contratada deverá fornecer todos os utensílios, vasilhames e descartáveis necessários para tal e alocar no mínimo 01 prestador de serviço durante os períodos de intervalo das reuniões/eventos, conforme especificado neste Termo de Referência.	3697 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces	Grupo de Participantes I: contempla de 25 a 40 participantes	33	16	R\$	R\$
			Grupo de Participantes II: contempla de 41 a 55 participantes	43	16	R\$	R\$
Preço Total Global da Contratação							R\$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **15/03/2025 a 15/01/2027, correspondente a 20 meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Não há possibilidade de prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total global para 20 meses de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8. O contrato poderá ser extinto:
- 11.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
- 13.2.1. **Fiscalização Regulatória:**
- 13.2.1.1. Gestão/Unidade: GESTÃO 41231 - UG 413005 - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-MG
- 13.2.1.2. Fonte de Recursos: 1120000000 - REC.FISTEL LIVRE APL.NA ANATEL E NO TESOURO
- 13.2.1.3. Programa de Trabalho: 24.125.2305.2424.0001- FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
- 13.2.1.4. Plano Orçamentário (PO): 0000 - FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
- 13.2.1.5. Plano Interno (PI): 24240000005 FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
- 13.2.1.6. Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
- 13.2.1.7. Subelemento de Despesa: 41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
- 13.2.2. **Administração da Unidade:**
- 13.2.2.1. Gestão/Unidade: GESTÃO 41231 - UG 413005 - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-MG
- 13.2.2.2. Fonte de Recursos: 1120000000 - REC.FISTEL LIVRE APL.NA ANATEL E NO TESOURO
- 13.2.2.3. Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE
- 13.2.2.4. Plano Orçamentário (PO): 0000 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE - DESPESAS DIVERSAS
- 13.2.2.5. Plano Interno (PI): 20000000004 ADMINISTRACAO DA UNIDADE
- 13.2.2.6. Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
- 13.2.2.7. Subelemento de Despesa: 41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, [caput](#), da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS**
- 17.1. Anexo I - Termo de Referência (SEI nº xxxxxxxx);
- 17.2. Anexo II - Proposta (SEI nº xxxxxxxx)
- 17.3. Anexo III -

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Barbosa da Silva Soares, Gerente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 17/02/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Rauen Lopes de Souza, Coordenador Regional de Processo**, em 18/02/2025, às 03:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José Dias, Pregoeiro(a)**, em 18/02/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13284638** e o código CRC **095793BD**.